



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

PORTARIA 82/2025 - DECAI/PE/PLENARIO/PE/CRMV-PE/SISTEMA, de 1 de novembro de 2025

PORTARIA CRMV-PE Nº 091, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CRMV-PE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no artigo 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as conclusões do PARECER JURÍDICO CRMV/PE Nº 165/2025,

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo nº 0370031.00000054/2025-48, destinado à análise da renovação do contrato de prestação de serviços continuados de rastreamento veicular via satélite por GPS/GSM/PRS nº 047/2023, celebrado com a empresa LUIS RICARDO LEITE DEOLINDO ME;

CONSIDERANDO que, no bojo do referido processo, foram constatados, por meio do Termo de Julgamento ao 2º Termo Aditivo, indícios de infrações administrativas praticadas pela contratada, tipificadas nos incisos VIII, IX e X do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a exigência legal contida no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, que determina a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por, no mínimo, dois servidores estáveis, para a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da mesma lei;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a COMISSÃO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE SANÇÕES, com a finalidade de instaurar, instruir e relatar o Processo de Responsabilização destinado a apurar as infrações administrativas atribuídas à empresa LUIS RICARDO LEITE DEOLINDO ME, nos autos do Processo Administrativo nº 0370031.00000054/2025-48.

Art. 2º. A Comissão de que trata esta Portaria será composta pelos seguintes empregados:

I. LEONARDO CARVALHO DUBEUX DOURADO – Matrícula 082/2024 – Presidente da Comissão;

II. RICARDO DOS SANTOS CARVALHO – Matrícula 035/2011 – Membro;

III. GERALDO LUIZ GOMES LEITE – Matrícula 030/2010 – Membro.

Art. 3º. À Comissão compete, no âmbito do processo de responsabilização, cumprir os ditames do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- a) Intimar a empresa investigada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- b) Assegurar o exercício do direito de ampla defesa e do contraditório;
- c) Produzir relatório conclusivo, fundamentado em fatos e circunstâncias devidamente apurados, com a indicação da penalidade cabível, se for o caso.

Art. 4º. A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, para conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 31 de outubro de 2025.

MARIA ELISA DE ALMEIDA ARAÚJO
Presidente do CRMV-PE

Documento assinado eletronicamente por:

- **Maria Elisa de Almeida Araújo, Presidente do CRMV-PE - FGSUP - PR/PE**, em 01/11/2025 12:15:49.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 31/10/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 532679

Código de Autenticação: 473350da1a



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua Conselheiro Theodoro, 460, Zumbi, Recife / PE, CEP 50711-030